



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE OBRAS.
4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2008.

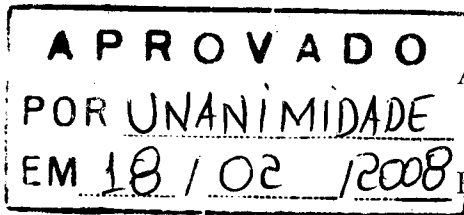
Altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

18.02.2008

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica substituído o Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas – Anexo 7 constante do inciso X, art. 174 da Lei Complementar nº 03, de 10.10.2006, pela tabela integrante desta Lei, que contém as taxas de ocupação máximas das referidas zonas e suas características.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas – Anexo 7

ZONAS	CARACTERÍSTICAS	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
ZC	USO MISTO - ALTA DENSIDADE	0,80
ZM	USO MISTO - MÉDIA DENSIDADE	0,65
ZMe	USO MISTO - BAIXA DENSIDADE EM MZU E NUCLEO URBANO DESTACADO	0,30
ZPR	USO RESIDENCIAL E COMÉRCIO DE APOIO - BAIXA DENSIDADE	0,65
ZPADE	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INSTITUCIONAL	0,10
ZIA	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER	0,10
ZEIa	INDUSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇO VIRTUALMENTE SEM RISCO AMBIENTAL	0,65
ZEIb	INDUSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇO DE RISCO AMBIENTAL LEVE	0,65
ZI	USO INDUSTRIAL DE RISCO AMBIENTAL MODERADO	0,65
NR	NÚCLEO RURURBANO EM APA	0,10

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 18 / 02 / 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 012 / 2008

Altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba.**

O presente projeto visa substituir na Lei do Plano Diretor o **Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas – Anexo 7** constante do inciso X, art. 174, por nova tabela contendo somente as taxas de ocupação máximas das referidas zonas e suas características.

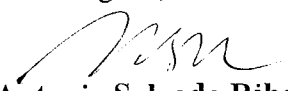
Tal alteração se faz necessária visto que as características de Uso e Ocupação das Zonas deverão ser tratadas no Código de Obras, a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Vale ressaltar que a matéria foi objeto de discussão e aprovação pela Audiência Pública realizada em 14/02/2008.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênica para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal